



Assinatura

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES - APOIO FINANCEIRO

Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

A **Município de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E



Autenticado

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico servicos.bvmarco@mail.telepac.pt, representada pelo Presidente da Direção Senhor Mário Fernando Nazário da Costa, portador do cartão de cidadão n.º 2685259, válido até 06/11/2021, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante concede um subsídio ao Segundo Outorgante o valor de **€48.000,00 (quarenta e oito mil euros)**, em prestações mensais de € 4.000,00 (quatro mil euros), para a comparticipação pecuniária no cumprimento do Plano de Atividades de acordo com a candidatura apresentada, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses no ano de 2019, a pagar até 31 de dezembro.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

- a) O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será em prestações mensais, a última será devida até 31 de dezembro de 2019.
- b) O Segundo Outorgante deverá apresentar à Câmara Municipal, no final da vigência deste protocolo, o relatório e contas.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- a) O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.



Clávia

b) O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a proceder à ocupação de espaço público com a colocação de quiosques melhor identificados na planta anexa, que faz parte integrante do presente protocolo, com as seguintes dimensões:

- I. Quiosque sito no Largo Nossa Senhora do Socorro, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, desta cidade, com cerca de 6 m², a que corresponde a quantia de €759,60 (setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos) de taxa de utilização do espaço público;
- II. Quiosque sito Avenida Futebol Clube do Marco, freguesia do Marco, desta cidade, com cerca de 10 m², a que corresponde a quantia de €1266,00 (mil duzentos e sessenta e seis euros) de taxa de utilização do espaço público;
- III. Quiosque sito na Praça Vasco da Gama, freguesia do Marco, desta cidade, com cerca de 16 m², a que corresponde a quantia de €2025,60 (dois mil e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos) de taxa de utilização do espaço público;
- IV. Quiosque sito na Praça dos Combatentes da Grande Guerra, freguesia do Marco, desta cidade, com cerca de 25 m², a que corresponde a quantia de €3165,00 (três mil cento e sessenta e cinco euros) de taxa de utilização do espaço público;

c) Pela utilização do espaço público com os quiosques identificados na alínea anterior seriam devidas, a título de taxas, a quantia global de **7216,20€** (sete mil, duzentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), que constitui um apoio indireto à Segunda Outorgante

d) Nos quiosques identificado na alínea b) poderão ser desenvolvidas as atividades previstas no Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses - capítulo 8, artigo A/8-17.º, podendo ainda exercer o comércio de flores e artigos para cemitérios, devendo a Segunda Outorgante cumprir todas as disposições legal e regularmente aplicáveis à referida atividade.

e) A alteração de localização ou remoção dos quiosques identificados na alínea b) deverá ser comunicado por escrito ao Primeiro Outorgante, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante:



Caric

- a) Participar equitativamente com a Autoridade Nacional de Proteção Civil os custos decorrentes do funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente;
- b) Liquidar o seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros efetuado no âmbito do protocolo celebrado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- c) Continuar a afetar o funcionário José Joaquim Teixeira Nogueira para prestar apoio nos diversos transportes ambulatoriais no âmbito da prossecução da missão do Segundo outorgante.
- d) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, utilização, acompanhamento e montagem de equipamentos.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

O montante referido na cláusula primeira destina-se à comparticipação nos custos relacionados com as missões específicas que lhe são confiadas e que desde já se compromete a desenvolver através do seu Corpo de Bombeiros, nomeadamente:

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Receber os alertas e assegurar a primeira intervenção na obstrução de estruturas, estradas e caminhos condicionados pela queda de árvores, postes, muros e quaisquer outros objetos que coloquem em causa a segurança de utentes;
- d) Receber os alertas e assegurar a primeira intervenção para limpeza, lavagem e reposição da segurança da circulação nas estradas e caminhos que atravessam o município, nomeadamente aquando da ocorrência de derrames de óleos, combustíveis e/ ou outros materiais capazes de afetar a segurança dos utentes;
- e) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- f) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar



- g) A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimentos públicos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- h) Colaboração com a Câmara Municipal, intervindo com meios e recursos, materiais e/ou humanos para a realização de outros trabalhos urgentes que tenham como objetivo repor as condições de segurança e bem-estar das populações;
- i) Assegurar a eficaz exploração do Rádio da Rede Estratégica de Proteção Civil, através de Equipamento do Serviço Municipal da Proteção Civil existente na sua central de comunicações, e cujo indicativo é "Mike 13.7" A exploração da referida rede de rádio é assegurada de acordo com as instruções do Comando Operacional Municipal;
- j) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- k) Assegurar a cedência do Salão Multiusos para a realização de eventos de interesse público, quando solicitado pela Câmara Municipal;
- l) A colaboração noutras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- m) A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparadas e se enquadrem nos seis fins específicos;
- n) O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- o) Solicitar à Câmara Municipal os meios e recursos, materiais e/ou humanos estritamente necessários e imprescindíveis à prossecução das missões que lhe estão confiadas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão do Protocolo

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos



ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 7.ª

Omissões

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Compromissos

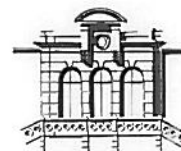
Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 38950, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

Cláusula 10.ª

Publicidade

Este protocolo é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 14 de março de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

A handwritten signature in cursive script that reads 'Cristina Vieira'.

Dra Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Marco de Canaveses

A handwritten signature in cursive script that reads 'Mário Fernando Nazário da Costa'.

Mário Fernando Nazário da Costa